# PRESIDENTE DA REPÚBLICA

# Decreto Presidencial n.º 157/25 de 11 de Agosto

Havendo a necessidade de se regulamentar o processo de atribuição de equivalências profissionais, com vista a garantir o reconhecimento das qualificações obtidas no estrangeiro, o que permite a integração de profissionais qualificados no mercado de trabalho, bem como a continuidade da formação profissional em Angola;

Atendendo o disposto no n.º 3 do artigo 36.º da Lei n.º 16/24, de 22 de Outubro — Lei do Sistema Nacional de Formação Profissional;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea m) do artigo 120.º e do n.º 4 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República, o seguinte:

## REGIME DE CONCESSÃO DE EQUIVALÊNCIAS PROFISSIONAIS

## CAPÍTULO I

## Disposições Gerais

ARTIGO 1.º (Objecto)

O presente Diploma estabelece o Regime de Concessão de Equivalências Profissionais para a formação obtida em contexto formativo estrangeiro, com o objectivo de enquadrá-la com os níveis do Quadro Nacional de Qualificações, abreviadamente designado por «QNQ».

# ARTIGO 2.º (Âmbito de aplicação)

O presente Decreto Presidencial aplica-se aos cidadãos nacionais e estrangeiros, detentores de qualificações profissionais obtidas em contextos formativos estrangeiros, que pretendam obter equivalência profissional em Angola.

ARTIGO 3.º (Definições)

Para efeito do presente Diploma, entende-se por:

- a) «Atribuição de Equivalências» acto de concessão de uma declaração que equipara as aptidões profissionais adquiridas em contextos formativos estrangeiros a um determinado nível de qualificação do QNQ;
- b) «Equivalência Profissional» processo de avaliação documental para reconhecer qualificações profissionais adquiridas no estrangeiro e atribuir-lhes o correspondente nível do QNQ;

c) «Reconhecimento» — acto de aceitação de que um indivíduo concluiu um percurso formativo no exterior, sem a equiparação a um nível específico do QNQ, resultando na emissão de uma declaração de reconhecimento.

## CAPÍTULO II

## Processo de Atribuição de Equivalências Profissionais

#### ARTIGO 4.º

## (Gestão do processo de atribuição das equivalências profissionais)

O processo de atribuição de equivalências profissionais é desenvolvido pela entidade responsável pelo Sistema Nacional de Qualificações e compreende os seguintes actos:

- a) Recepção, instrução e análise dos pedidos de atribuição de equivalências profissionais;
- b) Emissão de declaração de atribuição de equivalências profissionais.

## SECÇÃO I

#### **Fase Inicial**

#### ARTIGO 5.º

#### (Abertura do processo de equivalência profissional)

- 1. O processo de equivalência profissional inicia-se com a entrada da solicitação na entidade responsável pelo Sistema Nacional de Qualificações, seja por meio físico, nos Serviços Centrais ou Locais, seja por meio electrónico, na sua plataforma digital.
- 2. Após a recepção do requerimento de equivalências, a entidade responsável pelo Sistema Nacional de Qualificações pode deferir para a respectiva instrução, despachar para a aperfeiçoamento ou indeferir o pedido, de acordo com a observância ou não dos requisitos exigidos pelo presente Diploma ou legislação afim.
- 3. O requerente, após a recepção da notificação do despacho de aperfeiçoamento, deve, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, suprir as correspondentes insuficiências sob pena de indeferimento do pedido.
- 4. A entidade responsável pelo Sistema Nacional de Qualificações deve confirmar o recebimento da documentação completa ou das correcções apresentadas pelo requerente, por escrito ou por meio electrónico, no prazo de 2 (dois) dias úteis após a sua entrega.

#### ARTIGO 6.º

## (Documentos para a instrução do processo)

- 1. Os documentos para a instrução do processo de equivalências profissionais são os seguintes:
  - a) Requerimento dirigido ao Director-Geral da entidade r5esponsável pelo Sistema Nacional de Qualificações;
  - b) Os documentos comprovativos do percurso formativo no exterior do País;
  - c) Documentação pessoal do requerente.
- 2. Os documentos comprovativos do percurso formativo devem ser traduzidos e autenticados nos termos da legislação própria.

- 3. Sem prejuízo do disposto no n.º 1 do presente artigo, o requerente pode solicitar a equivalência por meio do formulário electrónico disponível na plataforma digital da entidade responsável pelo Sistema Nacional de Qualificações.
- 4. O modelo de requerimento para a solicitação de equivalência profissional a que se refere a alínea a) do n.º 1 do presente artigo consta do Anexo I do presente Diploma, de que é parte integrante.

## ARTIGO 7.º

## (Documentos adicionais)

- 1. A entidade responsável pelo Sistema Nacional de Qualificações pode solicitar ao requerente documentos adicionais que considere necessários para a análise do pedido de equivalência profissional ou de reconhecimento de certificados e diploma, sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo 6.º do presente Diploma.
  - 2. O requerente tem o prazo de 10 dias úteis para adicionar os documentos solicitados.
- 3. O não cumprimento do disposto no número anterior determina o indeferimento do pedido de atribuição de equivalência profissional.

## SECÇÃO II

#### Fase de Instrução

#### ARTIGO 8.º

#### (Instrução do processo)

- 1. A instrução baseia-se na análise documental para aferir a veracidade e autenticidade da documentação submetida.
- 2. A instrução do processo de atribuição de Equivalência Profissional é feita mediante a comparabilidade entre QNQ.

#### ARTIGO 9.º

#### (Prazos de instrução)

Para a instrução do processo de equivalências profissionais deve-se ter em conta os seguintes prazos:

- a) 25 dias úteis, contados a partir da data de recepção do processo para a avaliação documental e emissão de parecer técnico por parte do Departamento de Gestão de Equivalências Profissionais;
- b) 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data final da avaliação documental mencionada na alínea a) do presente artigo, para a elaboração da declaração de equivalências profissionais.

#### ARTIGO 10.º

#### (Indeferimento)

- 1. O processo de equivalências profissionais é indeferido quando:
  - a) Não se verifica os documentos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 6.º do presente Diploma;

- b) Não cumpre ou exista incompatibilidade com os requisitos legais observados nos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º do presente Diploma;
- c) Qualificação insuficiente ou não equivalente.
- 2. O indeferimento deve ser devidamente fundamentado.
- 3. O indeferimento do pedido não legitima a devolução das taxas e emolumentos.

## SECÇÃO III

#### Fase de Decisão

#### ARTIGO 11.º

#### (Atribuição de equivalências profissionais)

Compete ao Director-Geral da entidade responsável pelo Sistema Nacional de Qualificações as seguintes atribuições:

- a) Atribuir equivalências profissionais;
- b) Reconhecer outros percursos formativos, sem comparabilidade com o QNQ.

#### ARTIGO 12.º

## (Declaração de equivalência)

- 1. O procedimento administrativo, nos termos do presente Diploma, culmina com a emissão de uma Declaração de Equivalências Profissionais.
- 2. O modelo da declaração a que se refere o número anterior consta do Anexo II do presente Diploma, de que é parte integrante.

#### ARTIGO 13.º

#### (Efeitos da Declaração de Equivalência Profissional)

- 1. A Declaração de Equivalência Profissional confere ao titular o reconhecimento da qualificação profissional obtida, de acordo com os níveis do QNQ, para todos efeitos legais.
- 2. A Declaração de Equivalência Profissional não isenta o titular de cumprir com as demais condições que, para o exercício da respectiva profissão, sejam legalmente exigíveis pelas entidades profissionais competentes.

## CAPÍTULO III

## Recorribilidade, Condições Excepcionais e Exclusões

#### ARTIGO 14.º

#### (Recorribilidade)

Da decisão final da solicitação de equivalências profissionais cabe reclamação e recurso, nos termos gerais do procedimento administrativo.

#### ARTIGO 15.º

## (Situações excepcionais)

O presente Diploma aplica-se excepcionalmente à solicitação de cidadãos provenientes de países ou regiões com referenciação de competências profissionais ao nível do Ensino Superior, em conformidade com os respectivos QNQ, quando não abrangidas por legislação específica.

## CAPÍTULO IV

## Disposições Finais e Transitórias

#### ARTIGO 16.º

## (Taxas e emolumentos)

- 1. Os serviços prestados no âmbito do processo de reconhecimento e atribuição de equivalências profissionais estão sujeitos ao pagamento de taxas.
- 2. O valor das taxas a cobrar pelo exercício do serviço prestado no âmbito do processo de reconhecimento e atribuição de equivalências profissionais é definido por Decreto Executivo Conjunto dos Titulares dos Departamentos Ministeriais responsáveis pela Administração Pública, Trabalho e Segurança Social e das Finanças Públicas.

#### ARTIGO 17.º

### (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

#### ARTIGO 18.º

## (Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 27 de Junho de 2025.

Publique-se.

Luanda, aos 5 de Agosto de 2025.

O Presidente da República, João Manuel Gonçalves Lourenço.

## ANEXO I

# Modelo de requerimento a que se refere o n.º 4 do artigo 6.º do presente Diploma

## PEDIDO DE RECONHECIMENTO DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL OBTIDA NO ESTRANGEIRO

#### REQUERIMENTO

Exmo. Senhor Director Geral do Organismo Responsável pela implementação do Sistema Nacional de Qualificações

### Luanda

				1, port	ador	do	², n.º
3, emitido e	m	ac	os _	_//4	, estac	do civil	, de
nacionalidade, 1	natural de _			, reside	ente en	n	, com o
contacto telefónico		e	0	endereço	de	correio	electrónico
	_ detentor	(a) do	curs	o de		, de	nível,
realizado no(a)	5, r	econhe	ecido	pelo(a)		6, ve	m requerer o
reconhecimento da sua qualifica	ação profissi	ional o	obtida	a em		<sup>7</sup> , pa	ra efeitos de
8.							
Pede deferimento,							
Localidade e data	, ei	m	/	/			
Assinatura:							

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Nome completo e legível do requerente.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Bilhete de Identidade/Passaporte/Cartão de Residente, consoante o documento que o requerente possui.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Número do documento de Identificação civil.

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> Data de emissão do documento de identificação.

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> Nome da instituição de formação profissional.

<sup>&</sup>lt;sup>6</sup> Nome da instituição que reconheceu o curso de formação profissional.

<sup>7</sup> País.

<sup>&</sup>lt;sup>8</sup> Finalidade do pedido: prosseguimento de estudos/curso ou fins profissionais/outros fins.

## ANEXO II

# Modelo de Declaração de Atribuição de Equivalências Profissionais a que se refere o n.º 2 do artigo 12.º do presente Diploma

REFERÊN	CIA:/
DATA:	
CURSO: _	
	NCIA: Este curso equivale ao nível do Quadro Nacional de Qualificações de
NSTITUI	ZÃO:
AÍS:	
	FORMAÇÃO:/
ARGA HO	DRÁRIA:
	NCIAS ADQUIRIDAS:
3.	
5 6	
5 6 7	
5 6 7 8	
5 6 7 8 9	
5 6 7 8 9	
5 6 7 8 9 10	
5 6 7 8 9 10	esponsável pelo Sistema Nacional de Qualificações, aos//
5 6 7 8 9 10	
5 6 7 8 9 10	esponsável pelo Sistema Nacional de Qualificações, aos//